



Ano 14 Nº 3767

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Página 265

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Alvaro Galvan  
Prefeito Municipal

### LEGISLAÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.750/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.609/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os §§2º e 3º do art. 1º da Lei nº 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

§ 2º (...)

I – serviços e produtos postais;

II – assinatura de publicações;

III – locomoção urbana;

IV – Hospedagem;

V – Alimentação

VI – Telefonia móvel

VII – contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas;

VIII – divulgação da sua atividade parlamentar;

IX – participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres;

X – bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial em sua Resolução de Consulta nº 29/2011; e

XI – outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

§ 3º A verba indenizatória não abrange custos com:

I – passagens terrestres e aéreas para viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais;

II – combustível para locomoção intermunicipal e interestadual em veículo do Poder Legislativo seja: próprio, locado ou cedido para uso do Poder Legislativo;

III – Diárias para o Distrito Federal, municípios de outros Estados, e Viagens Internacionais;

IV – Cursos oferecidos de forma coletiva aos Parlamentares para capacitação por meio da Escola Legislativa.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.609/2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica instituída a Verba Indenizatória no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Presidente e aos demais vereadores.

Art. 3º. O reajuste disposto no art. 2º desta lei terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN  
Prefeito Municipal

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.751/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O TRAÇADO E PROLONGAMENTO DA AVENIDA MATO GROSSO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o prolongamento da via pública denominada “AVENIDA MATO GROSSO DO SUL”, em razão do interesse público, com o perímetro de 4.113,746m (quatro mil cento e treze metros e setecentos e quarenta e seis milímetros), e área de 54.950,587m² (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados e quinhentos e oitenta e sete milésimos), conforme memorial descritivo e mapa constantes no anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.



Ano 14 N° 3767

Página 266

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: AVENIDA MATO GROSSO DO SUL Área de Zoneamento Urbano: ZR3 e ZR2

Proprietário: MUNICÍPIO DE TAPURAH

Local: TAPURAH – MT

Área (m<sup>2</sup>): 54.950,587 m<sup>2</sup> Perímetro (m): 4.113,746 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.593.466,45m e E 552.714,79m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 135°44'09" e 2,62 m até o vértice P2, de coordenadas N 8.593.464,57m e E 552.716,61m; 142°28'28" e 11,21 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.593.455,68m e E 552.723,44m; 142°28'28" e 25,10 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.593.435,77m e E 552.738,73m; 142°28'27" e 9,49 m até o vértice P5, de coordenadas N 8.593.428,24m e E 552.744,52m; 149°20'57" e 97,86 m até o vértice P6, de coordenadas N 8.593.344,05m e E 552.794,41m; 149°11'36" e 60,90 m até o vértice P7, de coordenadas N 8.593.291,74m e E 552.825,60m; 149°11'24" e 10,26 m até o vértice P8, de coordenadas N 8.593.282,93m e E 552.830,85m; 149°11'36" e 91,27 m até o vértice P9, de coordenadas N 8.593.204,55m e E 552.877,59m; 149°11'30" e 12,00 m até o vértice P10, de coordenadas N 8.593.194,24m e E 552.883,74m; 149°11'36" e 153,05 m até o vértice P11, de coordenadas N 8.593.062,78m e E 552.962,13m; 149°11'35" e 25,64 m até o vértice P12, de coordenadas N 8.593.040,76m e E 552.975,26m; 149°11'36" e 83,26 m até o vértice P13, de coordenadas N 8.592.969,24m e E 553.017,90m; 149°11'34" e 114,03 m até o vértice P14, de coordenadas N 8.592.871,30m e E 553.076,30m; 148°21'31" e 24,00 m até o vértice P15, de coordenadas N 8.592.850,87m e E 553.088,89m; 147°29'51" e 66,81 m até o vértice P16, de coordenadas N 8.592.794,52m e E 553.124,79m; 147°29'51" e 132,47 m até o vértice P17, de coordenadas N 8.592.682,80m e E 553.195,98m; 147°29'51" e 24,50 m até o vértice P18, de coordenadas N 8.592.662,14m e E 553.209,14m; 147°29'50" e 113,04 m até o vértice P19, de coordenadas N 8.592.566,80m e E 553.269,88m; 147°29'50" e 86,25 m até o vértice P20, de coordenadas N 8.592.494,06m e E 553.316,23m; 147°29'51" e 24,00 m até o vértice P21, de coordenadas N 8.592.473,82m e E 553.329,12m; 147°29'50" e 53,67 m até o vértice P22, de coordenadas N 8.592.428,55m e E 553.357,96m; 147°29'52" e 70,00 m até o vértice P23, de coordenadas N 8.592.369,51m e E 553.395,58m; 147°29'50" e 33,05 m até o vértice P24, de coordenadas N 8.592.341,64m e E 553.413,34m; 72°03'30" e 5,87 m até o vértice P25, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.418,93m; 84°01'54" e 9,27 m até o vértice P26, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.428,15m; 90°00'00" e 9,92 m até o vértice P27, de coordenadas N 8.592.344,41m e E 553.438,07m; 95°58'06" e 9,27 m até o vértice P28, de coordenadas N 8.592.343,45m e E 553.447,29m; 107°56'30" e 7,10 m até o vértice P29, de coordenadas N 8.592.341,26m e E 553.454,04m; 115°11'23" e 7,27 m até o vértice P30, de coordenadas N 8.592.338,17m e E 553.460,62m; 122°27'12" e 7,12 m até o vértice P31, de coordenadas N 8.592.334,35m e E 553.466,62m; 129°31'51" e 7,04 m até o vértice P32, de coordenadas N 8.592.329,87m e E 553.472,05m; 136°42'23" e 7,27 m até o vértice P33, de coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.477,03m; 144°03'07" e 7,27 m até o vértice P34, de coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.481,30m; 151°15'55" e 7,07 m até o vértice P35, de coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.484,70m; 158°20'16" e 7,08 m até o vértice P36, de coordenadas N 8.592.305,91m e E 553.487,31m; 165°34'08" e 7,27 m até o vértice P37, de coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.489,12m; 172°50'52" e 7,13 m até o vértice P38, de coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.490,01m; 180°00'00" e 7,16 m até o vértice P39, de coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.490,01m; 187°09'08" e 7,13 m até o vértice P40, de coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.489,12m; 194°25'52" e 7,27 m até o vértice P41, de coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.487,31m; 201°39'44" e 7,08 m até o vértice P42, de coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.484,70m; 208°44'04" e 7,07 m até o vértice P43, de coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.481,30m; 215°56'53" e 7,27 m até o vértice P44, de coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.477,03m; 223°17'36" e 5,65 m até o vértice P45, de coordenadas N 8.592.247,75m e E 553.473,16m; 147°29'50" e 156,81 m até o vértice P46, de coordenadas N 8.592.115,50m e E 553.557,42m; 148°28'23" e 24,00 m até o vértice P47, de coordenadas N 8.592.095,04m e E 553.569,97m; 147°41'30" e 199,29 m até o vértice P48, de coordenadas N 8.591.926,60m e E 553.676,49m; 147°39'00" e 24,00 m até o vértice P49, de coordenadas N 8.591.906,33m e E 553.689,33m; 147°39'00" e 59,10 m até o vértice P50, de coordenadas N 8.591.856,40m e E 553.720,96m; 147°39'00" e 12,00 m até o vértice P51, de coordenadas N 8.591.846,26m e E 553.727,38m; 147°39'00" e 75,03 m até o vértice P52, de coordenadas N 8.591.782,87m e E 553.767,53m; 225°31'02" e 24,55 m até o vértice P53, de coordenadas N 8.591.765,67m e E 553.750,01m; 327°39'00" e 151,24 m até o vértice P54, de coordenadas N 8.591.893,44m e E 553.669,09m; 327°39'00" e 24,00 m até o vértice P55, de coordenadas N 8.591.913,71m e E 553.656,24m; 327°42'59" e 199,29 m até o vértice P56, de coordenadas N 8.592.082,20m e E 553.549,80m; 329°05'58" e 24,01 m até o vértice P57, de coordenadas N 8.592.102,80m e E 553.537,47m; 327°28'30" e 156,70 m até o vértice P58, de coordenadas N 8.592.234,92m e E 553.453,22m; 252°03'30" e 6,24 m até o vértice P59, de coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.447,29m; 259°07'56" e 7,05 m até o vértice P60, de coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.440,36m; 266°19'38" e 7,27 m até o vértice P61, de coordenadas N 8.592.231,20m e E 553.433,11m; 273°40'22" e 7,27 m até o vértice P62, de coordenadas N 8.592.231,67m e E 553.425,86m; 280°52'04" e 7,05 m até o vértice P63, de coordenadas N 8.592.233,00m e E 553.418,93m; 287°56'29" e 7,10 m até o vértice P64, de coordenadas N 8.592.235,18m e E 553.412,17m; 295°11'23" e 7,27 m até o vértice P65, de coordenadas N 8.592.238,28m e E 553.405,60m; 302°27'13" e 7,12 m até o vértice P66, de coordenadas N 8.592.242,09m e E 553.399,59m; 309°31'51" e 7,04 m até o vértice P67, de coordenadas N 8.592.246,58m e E 553.394,16m; 316°42'24" e 2,23 m até o vértice P68, de coordenadas N 8.592.248,20m e E 553.392,64m; 316°42'23" e 5,04 m até o vértice P69, de coordenadas N 8.592.251,86m e E 553.389,18m; 324°03'08" e 7,27 m até o vértice P70, de coordenadas N 8.592.257,75m e E 553.384,91m; 331°15'56" e 7,07 m até o vértice P71, de coordenadas N 8.592.263,95m e E 553.381,52m; 338°20'15" e 4,83 m até o vértice P72, de coordenadas N 8.592.268,43m e E 553.379,73m; 338°20'17" e 2,26 m até o vértice P73, de coordenadas N 8.592.270,53m e E 553.378,90m; 345°34'08" e 7,27 m até o vértice P74, de coordenadas N 8.592.277,57m e E 553.377,09m; 352°50'51" e 7,13 m até o vértice P75, de coordenadas N 8.592.284,64m e E 553.376,20m; 0°00'00" e 7,16 m até o vértice P76, de coordenadas N 8.592.291,80m e E 553.376,20m; 7°09'08" e 7,13 m até o vértice P77, de coordenadas N 8.592.298,88m e E 553.377,09m; 14°25'53" e 7,27 m até o vértice P78, de coordenadas N 8.592.305,91m e E



Ano 14 Nº 3767

Página 267

Divulgação quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Publicação quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

553.378,90m; 21°39'44" e 7,08 m até o vértice P79, de coordenadas N 8.592.312,50m e E 553.381,52m; 28°44'05" e 7,07 m até o vértice P80, de coordenadas N 8.592.318,70m e E 553.384,91m; 35°56'53" e 7,27 m até o vértice P81, de coordenadas N 8.592.324,58m e E 553.389,18m; 43°17'36" e 5,97 m até o vértice P82, de coordenadas N 8.592.328,92m e E 553.393,27m; 327°28'30" e 156,65 m até o vértice P83, de coordenadas N 8.592.461,01m e E 553.309,05m; 327°28'30" e 24,00 m até o vértice P84, de coordenadas N 8.592.481,24m e E 553.296,14m; 327°28'30" e 86,48 m até o vértice P85, de coordenadas N 8.592.554,16m e E 553.249,65m; 327°28'29" e 112,82 m até o vértice P86, de coordenadas N 8.592.649,28m e E 553.188,99m; 327°28'30" e 24,50 m até o vértice P87, de coordenadas N 8.592.669,94m e E 553.175,81m; 327°28'30" e 158,95 m até o vértice P88, de coordenadas N 8.592.803,96m e E 553.090,35m; 327°28'30" e 40,34 m até o vértice P89, de coordenadas N 8.592.837,96m e E 553.068,66m; 328°20'10" e 24,00 m até o vértice P90, de coordenadas N 8.592.858,39m e E 553.056,06m; 329°13'18" e 113,29 m até o vértice P91, de coordenadas N 8.592.955,73m e E 552.998,09m; 329°13'20" e 84,74 m até o vértice P92, de coordenadas N 8.593.028,53m e E 552.954,73m; 329°13'16" e 25,01 m até o vértice P93, de coordenadas N 8.593.050,02m e E 552.941,93m; 329°13'19" e 153,05 m até o vértice P94, de coordenadas N 8.593.181,51m e E 552.863,61m; 329°13'20" e 12,00 m até o vértice P95, de coordenadas N 8.593.191,83m e E 552.857,47m; 329°13'18" e 91,89 m até o vértice P96, de coordenadas N 8.593.270,78m e E 552.810,45m; 329°13'13" e 12,00 m até o vértice P97, de coordenadas N 8.593.281,09m e E 552.804,31m; 329°11'50" e 157,02 m até o vértice P98, de coordenadas N 8.593.415,96m e E 552.723,90m; 322°28'27" e 8,86 m até o vértice P99, de coordenadas N 8.593.422,99m e E 552.718,50m; 322°28'28" e 25,10 m até o vértice P100, de coordenadas N 8.593.442,90m e E 552.703,21m; 322°28'28" e 6,21 m até o vértice P101, de coordenadas N 8.593.447,82m e E 552.699,43m; 315°44'08" e 7,75 m até o vértice P102, de coordenadas N 8.593.453,37m e E 552.694,02m; 57°48'26" e 24,54 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

ALESSANDRO CARDERALLI

Engenheiro Florestal

CREA: 1210196263/MT - Credenciamento INCRA: OOOO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.752/2025

SÚMULA: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tapurah a Festa Tradicional Gastronômica do "Leitão no Rôlete".

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Tapurah a Festa Tradicional Gastronômica "Leitão no Rôlete", realizada anualmente com o objetivo de valorizar a gastronomia típica, a cultura rural e a tradição suinícola local.

Parágrafo Único. O município de Tapurah possui reconhecimento como Capital da Suinocultura desde 2016 no âmbito do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº 10.401/2016.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Festa "Leitão no Rôlete", a ser realizada anualmente no dia 1º de maio, em alusão ao Dia do Trabalhador e ao Dia do Suinocultor no Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Estadual nº 10.401/2016, podendo o Poder Executivo promover ações de apoio à sua organização, divulgação e preservação, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.753/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.634/2024

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 4º e 12 da Lei 1.634/2024 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O parcelamento do solo deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 20,00 (vinte) metros para cada unidade;

II – área de, no mínimo, 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e, no máximo, de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) por unidade;

Art. 12. Nos loteamentos abertos ou fechados, será de responsabilidade do loteador a conservação e a manutenção das vias de circulação por um prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de seu Decreto de aprovação.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária 1.634/2024.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.